Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereadora Leonice Klaus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso. no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Serviço de Controle de Zoonoses Municipal e o Abrigo Municipal de Animais Domésticos que terão por finalidades precípuas controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças, bem como promover o bem-estar animal, sendo de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população de animal doméstico, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

§ 1º O Serviço de Controle de Zoonoses e o Abrigo Municipal de Animais Domésticos serão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, órgão que será responsável pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Abrigo Municipal de Animais Domésticos e do Serviço de Controle de Zoonoses.

§ 2º O Serviço de Controle de Zoonoses e o Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverão ter instalações próprias, em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas, devendo obedecer às diretrizes do Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis a espécie.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem,
e vice-versa;

II - animais de estimação: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o ser humano;

III - animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

IV - animais semi-domiciliados: são aqueles que possuem proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

V - animais comunitários: aqueles que estabelecem com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, evidenciado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

VI - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores do serviço de controle de zoonoses, da secretaria de saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

VII - abrigo municipal de animais domésticos: as dependências apropriadas do serviço de controle de zoonoses, da secretaria de saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

VIII - cães mordedores viciosos: os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

IX - maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, abandono de animais e de ninhada, envenenamento, submissão a experiências pseudocientíficas, dentre outras situações previstas em legislação vigente; e

X - condições inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte.

Art. 3º Compete ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ):

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas e de extensão urbana do município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no município;

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde e Meio Ambiente;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

XIV - Acolher e realizar a devida destinação dos animais baldios de pequeno a grande porte, por ventura apreendidos;

XV - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais; e

XVI - Promover a Identificação Eletrônica Obrigatória em todos os animais que passarem pelo Centro de Zoonoses ou pelo Abrigo.

§ 1º No âmbito das ações realizadas no Centro de Zoonoses, será permitida a prática da eutanásia, em último caso, somente quando não houver nenhuma outra ação capaz de salvar a vida do animal.

§ 2º O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central – que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no município, desde que obedecida a legislação vigente.

Art. 6º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para abrigo e não reclamados em prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025.
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

Art. 8º O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais - a partir dos 4 (quatro) meses de idade - sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários).

§ 1º A esterilização cirúrgica de animais com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

§ 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o programa para esterilização cirúrgica.

Art. 9º Continuamente, serão realizadas ações destinadas à castração e vacinação de animais pertencentes a população de baixa renda e daqueles que vivem em situação de rua.

§ 1º As vacinas ofertadas serão aquelas já fornecidas gratuitamente pelo Poder Público.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, como família de baixa renda, aquela que aufere rendimento *per capita* de até o valor de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 3º As demais determinações do programa de castração e vacinação de animais, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Da Identificação Eletrônica Obrigatória:

§ 1º Todos os animais domésticos, especialmente cães e gatos, que ingressarem no Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal de Animais deverão ser submetidos à identificação eletrônica por microchip subcutâneo antes de sua adoção ou devolução ao tutor.

§ 2º O microchip deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Código único de identificação do animal;
b) Dados do Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal; e
c) Histórico médico-veterinário básico do animal.

§3º Quando da adoção ou devolução do animal ao tutor, o microchip deverá ser vinculado:

a) Nome completo do tutor;
b) Número de documento de identificação (CPF);
c) Endereço completo;
d) Telefone de contato; e
e) Endereço eletrônico, quando disponível.

§ 4º O Município manterá banco de dados digital atualizado com as informações dos animais chipados, garantindo:

a) Rastreabilidade do animal;
b) Histórico de vacinação e procedimentos veterinários;
c) Histórico de tutores; e
d) Registro de ocorrências relacionadas ao animal.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

§ 5º Em caso de abandono do animal previamente chipado, o tutor cadastrado será identificado e responsabilizado nos termos da Lei Federal nº 14.064/2020 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de Multa administrativa a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, e o tutor será impedido de adotar de novos animais pelo prazo de 5 (cinco) anos e deverá ressarcir o Município das despesas com resgate, tratamento e manutenção do animal abandonado.

§ 6º O Município promoverá campanhas educativas sobre a importância da chipagem e da guarda responsável de animais, bem como sobre as sanções aplicáveis em caso de abandono.

§ 7º Os custos relativos à implantação do microchip serão suportados pelo Município, podendo ser estabelecidas parcerias com entidades privadas, organizações não-governamentais e instituições de ensino para viabilizar o programa.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 180 (cento oitenta) dias, os procedimentos técnicos para implantação, leitura e gestão do banco de dados dos microchips, bem como os protocolos de fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo.

§ 9º O programa de identificação eletrônica será implementado progressivamente, priorizando-se inicialmente os animais disponíveis para adoção e, posteriormente, os demais animais sob custódia do Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, vacinados e, se possível, castrados, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 12. O Centro de Controle de Zoonoses e do Abrigo Municipal terão sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

Art. 13. O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 14. Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra animais, deverá - tomando como base o Artigo 225, §1°, Inciso VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade - notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos, bem como notificar as autoridades competentes.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

Art. 15. Para atendimento das despesas oriundas desta Lei, fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, elementos e fontes de recursos na LOA (Lei Orçamentária Anual) vigente, a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei do PPA (Plano Plurianual) vigentes, bem como a realização de convênios e adesão a programas federal e estadual.

Art. 16. O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses e do Abrigo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Público instituir todas as demais regras pertinentes ao exercício funcional e administrativo, levando em consideração todas as leis vigentes.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha"
Alta Floresta - MT, 06 de agosto de 2025.

Leonice Klaus dos Santos
Vereadora

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO ABRIGO MUNICIPAL DE

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Francisco Ailton
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT
Senhores Vereadores do Município de Alta Floresta-MT

Justifica-se a necessidade da criação do Centro de Controle de Zoonoses e do Abrigo Municipal de Animais Domésticos para desenvolver ações de previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde humana relativos aos fatores e condições de risco, atuais ou potenciais, e aos acidentes, doenças ou outros agravos decorrentes da interação entre animais e humanos.

Importante ressaltar que doenças como raiva, leptospirose, dengue entre outras são exemplos de zoonoses que causam a morte de seres humanos e que podem ser evitadas através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos escorpiões entre outros).

Atualmente, a ausência de políticas públicas efetivas no município contribui para o aumento significativo da população de animais abandonados, principalmente de cães e gatos. Além de ser uma questão de saúde pública, o abandono impacta diretamente no bem-estar animal e na qualidade de vida da comunidade, expondo a população a riscos sanitários e sociais.

O Centro de Zoonoses e o Abrigo Municipal proposto, atuará como um ponto de apoio aos cuidados médicos veterinários, acolhimento de animais em situação de abandono e realização de campanhas educativas sobre a posse responsável. Dessa forma, espera-se diminuir as taxas de abandono, morbidade, mortalidade e melhorar as condições de saúde dos animais no município.

A implementação desse Centro de Zoonoses, com suporte do Poder Executivo e a participação da sociedade civil e organizações sociais, representa um importante avanço na proteção animal e na promoção da saúde pública. A proposta se alinha às diretrizes de proteção aos animais já previstas na legislação federal, estadual e municipal, promovendo uma gestão responsável e humanitária no controle populacional e no bem-estar dos animais.

Outrossim, ressaltamos que, considerando a previsão do artigo 7º, que dispõe que o Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal, salientamos que a criação do centro não ocasionará aumento de despesas com pessoal, pois sua composição será feita por servidores já lotados na Secretaria em questão.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 35/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 6 de Agosto de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL E DO

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 4.959-AL, decidiu pela constitucionalidade de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece política pública para proteção dos animais encontrados em situação de rua. Transcrevemos:

> *"É constitucional — por não violar a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para projetos de lei que envolvam a criação de órgãos, cargos e funções na Administração Pública (CF/1988, arts. 61, § 1º, "a" e "e" e 84, VI, "a") — lei estadual, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a proteção e a defesa de animais e o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados nas ruas." (ADI 4.959-AL. Min. Relator Nunes Marques. Julgada em 18/10/2024).*

Esclarece-se que apesar desta Lei estabelecer política pública que gera para o poder público atribuições e despesas, ela **não cria órgão** nem disciplina a estrutura da Administração, tendo o Supremo Tribunal Federal (STF), firmado entendimento no TEMA 917 da Repercussão geral, que:

> *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."*

Ademais, a proteção da fauna e do meio ambiente se insere na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, bem como na competência administrativa comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Lembrando ainda que, no ano de 2019 mais de 20 cães foram encontrados mortos, por envenenamento, às margens da MT-208, inclusive na bacia que abastece nossa cidade, conforme noticiado à época pelas mídias local e nacional. Infelizmente, novamente tais fatos voltaram a ocorrer no município, conforme matéria veiculada no Jornal MT NORTE, na data de 30/06/2025: https://www.jornalmtnorte.com.br/atualidades/populacao-nao-sabe-o-que-fazer-entao-mata-diz-presidente-de-associacao/38876

Desta forma, dada a importância para o município, em possuir um maior controle nas ações pertinentes a este assunto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa Municipal, esperando o apoio dos nobres edis para a aprovação desta medida que representa um avanço no compromisso do Município com a proteção à saúde pública e ao bem-estar dos animais domésticos.

Leonice Klaus dos Santos
Vereadora

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261